

DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Não Utilização do Pregão Eletrônico e Fundamentação da Contratação

Processo Administrativo nº: 004/2026

Convênio nº: 971736/2024

Objeto: Contratação de artista para execução de pintura artística nas dependências do CRC/PE

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por finalidade justificar a não utilização da modalidade Pregão Eletrônico, bem como demonstrar a adequação do procedimento adotado para a contratação de artista especializado para execução de pintura artística autoral nas dependências do CRC/PE.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A não adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza específica do objeto a ser contratado, o qual não se enquadra como bem ou serviço comum, conforme definição prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação pretendida envolve prestação de natureza intelectual e artística, caracterizada por elevado grau de subjetividade, singularidade técnica e personalização. Tais características inviabilizam a definição de padrões objetivos de desempenho e qualidade que permitam comparação isonômica entre propostas, requisito essencial para a utilização do Pregão Eletrônico.

2.3. Adicionalmente, a seleção do contratado exige análise de critérios qualitativos, tais como:

- Portfólio e experiências anteriores;
- Estilo artístico próprio;
- Aderência conceitual à proposta institucional;
- Notória especialização.

2.4. Esses elementos não são passíveis de julgamento objetivo pelo critério de menor preço, o que torna inadequada a utilização do Pregão Eletrônico.

2.5. Dessa forma, a adoção dessa modalidade poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e contrariar os princípios da eficiência, finalidade e julgamento objetivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação do artista enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

3.2. A inviabilidade decorre da natureza personalíssima do serviço artístico, diretamente vinculada à identidade criativa do profissional, tornando impossível a comparação objetiva entre diferentes artistas.

3.3. A escolha do contratado está fundamentada em:

- Reconhecimento profissional;
- Singularidade da técnica e estilo;
- Adequação à proposta institucional do projeto;
- Compatibilidade com o resultado artístico pretendido.

3.4. Assim, resta caracterizada a impossibilidade de competição, legitimando a contratação direta.

4. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação visa:

- Valorizar o ambiente institucional por meio da arte;
- Promover a cultura e a economia criativa;
- Fortalecer a identidade visual e institucional do CRC/PE;
- Humanizar e qualificar os espaços utilizados pela comunidade.

Tais objetivos demonstram alinhamento com o interesse público e com os princípios da administração pública.

5. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declara-se que o valor da contratação encontra-se compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando:

- Complexidade da obra;
- Dimensão da execução;
- Grau de especialização do artista;
- Referências de contratações similares.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada:

- A não utilização do Pregão Eletrônico, por inadequação à natureza do objeto;
- A adoção da inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição.

O presente documento atende aos requisitos de motivação do ato administrativo, assegura a rastreabilidade da decisão e está em conformidade com as diretrizes de controle e prestação de contas exigidas no âmbito do Transferegov/MCOM.

A handwritten signature in blue ink, reading "Amanda Magalhães Pedrosa".

Amanda Magalhães Pedrosa
Diretora Administrativo Financeiro